



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### EDITAL

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º001/2021

#### 1. DA LICITAÇÃO

**1.1** O Município de Lagarto, Estado de Sergipe, através da sua Pregoeira, designada pelo Decreto n° 784 de 04 de janeiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO** objetivando a **Contratação de empresa para prestação de serviços de direito de uso de software de gestão e regulação em saúde pública na modalidade – SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE)**, incluindo também serviços de migração de dados, implantação, treinamento, suporte, atualizações e manutenção mensal e que atenda as especificações técnicas, os quantitativos e os serviços técnicos correlatos para atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Laranjeiras –SE, conforme especificações e condições contidas do edital e seus anexos.

1.1. A presente licitação será regida pela Lei n. 10.520/02, Decreto n. 10.024/19, de 20 de setembro de 2019, Decreto n° 707/2020 de 02 de março de 2020, Lei Complementar n. 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666/93, Decreto Municipal n°30/2020 de 28 de abril de 2020, bem como pelas condições estabelecidas neste instrumento.

**1.2. O certame será realizado através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), nas datas e horários indicados a seguir:**

**1.2.1. Envio eletrônico das propostas: a partir das 08h do dia 12/07/2021;**

**1.2.2. Início da sessão de disputa de preços: às 09h00 do dia 12/07/2021.**

1.3. Para todos os fins indicados neste edital, informa-se:

**1.3.1. Endereço do Fundo Municipal de Saúde de Laranjeiras: Rua Sagrado Coração de Jesus n°90**

**1.3.2. Horário de atendimento ao público: 7h às 13h, de segunda a sexta-feira;**

**1.3.3. Referência de tempo: horário de Brasília/DF.**

1.4. Integram este edital, independentemente de transcrição:

- ANEXO I** - TERMO DE REFERÊNCIA (art.3º, III, Lei n°. 10.520/02);  
**ANEXO II** - MODELO DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (4º, VII, da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002);  
**ANEXO III** - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES (Art. 40, XVII e §2º, IV c/c art. 27, V, Lei n°. 8.666/93);  
**ANEXO IV** - MODELO DA PROPOSTA PREÇOS (Art. 40, XVII §2º, IV, Lei n°. 8.666/93);  
**ANEXO V** - MINUTA DO CONTRATO

#### DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O Município de Lagarto propõe-se ao **Contratação de empresa para prestação de serviços de direito de uso de software de gestão e regulação em saúde pública na modalidade – SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE)**, incluindo também serviços de migração de dados, implantação, treinamento, suporte, atualizações e manutenção mensal





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

e que atenda as especificações técnicas, os quantitativos e os serviços técnicos correlatos para atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Laranjeiras –SE, conforme especificações e condições contidas do edital e seus anexos.

As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pelo orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

1202-FUNDO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

2055-AÇÕES VOLTADAS PARA ATENÇÃO BÁSICA

3390.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

1211/1214-FR

### 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Os interessados em participar desta licitação deverão estar previamente credenciados no sistema [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br):

2.1.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão;

2.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências fixadas neste edital.

2.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014;

2.4. Estão impedidos de participar direta ou indiretamente deste certame:

2.4.1. As empresas:

2.4.1.1. Reunidas em consórcio;

2.4.1.2. Estrangeiras que não funcionem no país;

2.4.1.3. Punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com este Município;

2.4.1.4. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.5. Servidores, dirigentes ou responsáveis pelo Município.

2.6. Estão impedidos de participar direta ou indiretamente deste certame:

2.6.1. As empresas:

2.6.1.1. Reunidas em consórcio;

2.6.1.2. Estrangeiras que não funcionem no país;

2.6.1.3. Punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com este Município;

2.6.1.4. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.6.2. Servidores, dirigentes ou responsáveis pelo Município.

### 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.3. As MEs e EPPs deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123/06.

3.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

3.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

### **3.7. As propostas encaminhadas por meio do sistema eletrônico deverão indicar:**

3.7.1. Preço unitário de cada equipamento/item:

3.7.1.1. Os preços propostos deverão considerar os tributos, tarifas, fretes e quaisquer outras despesas relativas à execução do objeto licitado;

3.7.2. Prazo de validade não inferior a **sessenta dias**, contados a partir da data prevista para a sessão de disputa de preços:

3.7.2.1. As propostas omissas serão reputadas válidas pelo prazo indicado nestes subitem;

**3.7.3. MARCA DO ITEM COTADO, ONDE COUBER.**

3.8. O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, ou em conformidade com o **Anexo II** do edital.

4.9 Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009 (texto já incluso no modelo de proposta – **ANEXO IV**);

## **4. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

4.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência:

4.1.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

4.1.2. Os motivos para desclassificação das propostas serão registrados no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

4.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4.3. **O valor global médio estimado da presente licitação é de R\$ 78.800,00 (setenta e oito mil e oitocentos reais) distribuídos em 01 (um) item, conforme Termo de Referência, Anexo deste Edital.**

### **5. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

5.1. Na data e horário indicados no subitem 1.3.3 deste edital, a sessão pública na internet será aberta por comando da Pregoeira, com a utilização de sua chave de acesso e senha:

5.1.1. Caso não seja possível a conexão do Pregoeiro na data e horário previstos, a sessão será adiada até o retorno da disponibilidade do sistema;

5.1.2. Transcorrido o prazo de **duas horas** sem que o sistema se torne acessível a Pregoeira, a sessão pública será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

5.2. Aberta a sessão, a Pregoeira dará início à fase competitiva, quando os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico:

**5.2.1. A disputa será realizada através de lances registrados pelo preço unitário de cada item licitado;**

5.2.2. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

5.2.3. O **intervalo mínimo** de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 5,00 (cinco reais)**;

5.2.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

**5.2.5. A Pregoeira excluirá, motivadamente, lance cujo valor seja considerado inexecutável.**

5.2.6. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações: A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

5.2.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

5.2.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

5.2.9. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.3. Caso os licitantes não apresentem lances, concorrerão com o valor de sua proposta. Havendo empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei n. 8.666/93:

5.3.1. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.4. Na hipótese de desconexão da Pregoeira durante a etapa de lances e permanecendo o sistema acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**5.5. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.**





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### 6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 6.1. As ofertas serão ordenadas pelo critério de **menor preço**.
- 6.2. Encerrada a etapa competitiva, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital:
- 6.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 6.2.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.
- 6.3. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.
- 6.4. Sendo aceitável a oferta, o Pregoeiro verificará o atendimento dos requisitos de habilitação estabelecidos no item 8 deste edital.
- 6.5. Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o equipamento/item da licitação.
- 6.6. No caso de empresa com restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, com termo inicial no momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 6.7. Se a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante atender as exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o equipamento/item da licitação.
- 6.8 Da Margem de Preferência – Nos termos do Decreto Municipal nº 526, de 2017, e, justificadamente, visando à promoção do desenvolvimento econômico no âmbito local e regional, será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:**
- 6.8.1 Aplica-se o acima disposto nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;
- 6.8.2 A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**6.8.3.** Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada com base no item 11.3.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 11.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**6.8.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**6.8.5.** Para efeitos da aplicação da margem de preferência, considera-se:

**6.8.6** Âmbito local - sede e limites geográficos deste Município;

**6.9** - Nos demais casos, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, cumprido o disposto no Art. 3º, §2º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, será promovido sorteio, mediante convocação de todos os licitantes participantes do certame, nos termos do Art. 45, §2º do mesmo Diploma Legal.

## **7. DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES**

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

7.2. Constatada a existência de sanção (abrangendo inclusive as ocorrências impeditivas indiretas) no cadastro referido no subitem anterior, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada, em relação aos documentos relacionados a seguir:

### **7.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

7.3.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

### **7.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

7.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3.2.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas **Federal, Estadual e Municipal**, do domicílio ou sede do licitante

7.3.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço,



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do **FGTS**;





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.3.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**;

### 7.3.3 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

7.3.3.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, II e §1º, I da Lei nº. 8.666/93).

7.3.3.2 A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestado ou certidão de fornecimento similares compatíveis – fornecimento compatível com objeto, em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. (art. 30, II e §4º, I da Lei nº. 8.666/93)

7.3.3.3 **Prova de conceito** - A licitante vencedora da fase de lances, deverá realizar apresentação pública para a comissão de licitação e equipe técnica de apoio da Secretaria de Saúde e Comissão Especial de Julgamento nomeada pelo Secretário de Saúde, **após 48 horas da publicação do vencedor do certame**, demonstrando os elementos integrantes da solução a ser contratada de acordo com as especificações do **ANEXO B** contido na TR. A não apresentação dos componentes obrigatórios da solução na data e local agendados acarretará na desclassificação da licitante, sendo convocado o segundo colocado e assim por diante.

7.3.3.4 Atender 100% dos itens apresentados no **ANEXO B** da TR.

7.3.3.5 A PROPONENTE deverá possuir pelo menos 01 (um) profissional no seu quadro de funcionários, ou através de contrato, com certificação ITIL, capaz de trabalhar com estrutura central de serviços;

7.3.3.6 Considerando que o objeto deste termo de referência tem a necessidade de projetos complexos de

7.3.3.7 implantação do sistema, migração de dados, desenvolvimento e aprimoramento da aplicação e interoperabilidade com sistemas legados, será necessária a comprovação de que A PROPONENTE possui pelo menos 01 (um) profissional no seu quadro de funcionários ou através de contrato, com certificação PMP, no ato da assinatura do contrato;

7.3.3.8 Considerando que o objeto deste termo de referência contempla o desenvolvimento de sistemas e a eficiência desta atividade acarreta em um menor custo ao erário, será necessária a comprovação de que A PROPONENTE possui pelo menos 01 (um) profissional no seu quadro de funcionários ou através de contrato, com certificação em metodologia AGILE para gestão e planejamento de projetos de software SCRUM, XP ou similar;

**7.3.3.4 Em atendimento ao inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, o licitante deverá apresentar, declaração nos seguintes termos:**

*“Declaramos que, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, respeitamos a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18*



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos”, conforme consta no **Anexo III do Edital**.

### 7.3.4 **Qualificação Econômico-Financeira:**

7.3.4.1 – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante ou através da internet.

7.4. O envio de documentos de habilitação necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação.

**7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. Portanto, para maior celeridade quanto à conferência dos documentos de Habilitação, os interessados poderão apresentar os documentos com autenticação digital, exceto as certidões de regularidade fiscal e trabalhista que serão conferidas através dos seus respectivos portais.**

7.6. Será admitida a comprovação de regularidade através da Internet, por meio de consulta aos sites oficiais, inclusive para suprir data vencida em algum documento.

7.7. Para efeitos de habilitação, a validade de qualquer documento será aferida com relação à data de sua apresentação a Pregoeira.

## **8. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8.1. Até **três dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, na forma prevista neste edital:

8.1.1. Caberá a Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;

8.1.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**8.2.** Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até **três dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, para o **licitacoeslaranjeiras@gmail.com, bem como, portal do www.licitanet.com.br:**





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.2.1. A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 8.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame:
- 8.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.
- 8.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 8.5. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, motivadamente, registrar no sistema eletrônico sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **três dias** para apresentar as razões de recurso.
- 8.6. Manifestada a intenção de interpor recurso por qualquer dos licitantes, ficarão os demais desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo (**três dias**), contado a partir do término do prazo do recorrente.
- 8.7. O sistema aceitará o registro da intenção de recorrer no prazo de até 30min posteriores ao ato de declaração do vencedor.
- 8.8. Não serão recebidos recursos imotivados ou insubsistentes.
- 8.9. A falta de manifestação do licitante acarretará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto/item da licitação ao vencedor.
- 8.10. As impugnações, os memoriais dos recursos e das contrarrazões **deverão ser encaminhadas preferencialmente para o e-mail [licitacoeslaranjeiras@gmail.com](mailto:licitacoeslaranjeiras@gmail.com), bem como, portal do [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br):**
- 8.10.1. Facultativamente, os documentos poderão ser dirigidos a Pregoeira responsável por esta licitação, mediante registro no Setor de Protocolo e Autuação, situado no endereço indicado no subitem 1.4.1 deste edital.

## 9. DOS PRAZOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO E RETIRADA DO EMPENHO

- 9.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, a Licitante adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para a assinatura do instrumento Contratual correspondente, conforme **Anexo V-** Minuta do Contrato, e a retirada da respectiva Nota de Empenho. A critério da administração, este prazo poderá ser prorrogável, por apenas uma vez, sob pena de decair o direito à contratação
- 9.2. Tendo em vista ao período da pandemia, a empresa convocada poderá assinar Ata de Registro de Preços de forma digital, desde que, seja possível a consulta da veracidade da assinatura digital, mediante disponibilização do site e código de autenticidade;
- 9.3. Poderá também, ser assinada de forma presencial, na sala da Comissão de Licitação;
- 9.4. E por fim, a critério da empresa participante, a comissão encaminhará a Ata por e-mail e a



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

empresa reenviará devidamente assinada em todas as vias pelos Correios para o endereço:  
Rua Sagrado Coração de Jesus nº90, centro, Laranjeiras/Se.

9.5 A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazomáximo de **cinco dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério da





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

### 10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, conforme rege a Lei 8.666/93.

### 11. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DO CONTRATO

11.1. A critério do CONTRATANTE e em função das necessidades do serviço, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

### 10 DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.2 A gestão do contrato será realizada pelo Gestor de Contratos do Fundo Municipal de Saúde de Lagarto.

10.3 O contrato será fiscalizado por servidor da Gerência de Transportes designado pela Administração.

### 11 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

11.2 O objeto da presente licitação será recebido:

11.2.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação, imediatamente após o fornecimento dos produtos/itens licitados;

11.2.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos entregues e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

11.3 O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

11.4 O prazo para instalação do sistema será de forma imediata, após Ordem de Prestação de Serviço, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de serviço, mediante solicitação do Setor de Atenção Especializada.

### 12 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.2 O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até **dez dias úteis** após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto desta licitação.

12.3 O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da empresa.

13.3 Os documentos discriminados no item 13.1 deverão ser entregues pela Contratada ao Fiscal do



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contrato para serem encaminhados a Secretaria Municipal de Finanças onde serão lançados na Lista Geral de Credores.

- 13.4 - Respeitada a ordem de classificação dos créditos, o Município procederá à liquidação e ao pagamento das faturas no prazo máximo de 10(dez) dias contados da apresentação dos documentos estabelecidos no item 13.1 na Secretaria Municipal de Finanças.





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

13.5 - O Fiscal do Contrato, com a supervisão do gestor, adotará as providências necessárias para concluir a etapa de liquidação, com a certificação do adimplemento da obrigação, no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados do recebimento dos documentos estabelecidos no item 3.1.

13.6 - Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

13.6.1 - A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela Contratada;

13.6.2 - Não apresentação pela Contratada, dos documentos estabelecidos no item 3.1 do presente instrumento.

13.6.3 - Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando a Contratada for notificada para sanar as ocorrências relativas à execução do Contrato ou à documentação apresentada, o Município excluirá o credor da lista classificatório dos credores, reposicionando-o novamente após regularização das falhas.

13.7 - A ordem cronológica dos pagamentos não poderá ser alterada, exceto em situações extraordinárias, tais como as arroladas exemplificativamente.

13.8 - As listas de credores serão publicadas.

13.9.- Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **FORNECEDORA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá rescindir unilateralmente o compromisso assumido através da presente Ata de Registro de Preços ficando assegurado a **FORNECEDORA**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos materiais efetivamente entregues e atestados;

13.10 - O Município poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

13.11 - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

### 13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a União (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

13.2.1 Impedimento de cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

13.2.2 Impedimento de três a quatro anos: não assinar o contrato quando convocado, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato;

13.2.3 Impedimento de até dois anos: deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

13.3 Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar à Contratada



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

as seguintes penalidades:

13.3.1 Advertência;

13.3.2 Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos produtos faltantes, no caso de atraso na entrega;

13.3.3 Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

13.3.4 Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho;

13.3.5 Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste edital e seus anexos.

13.4 A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela PML, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

13.5 As sanções previstas neste item somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

### 14. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR E CONTRATANTE –CONTRATO:

14.1. O PRESTADOR se obriga a:

- a) Assinar o instrumento de Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Responsabilizar-se pela prestação de serviço, no local e prazo indicados nas ordens de serviços emitidas pelo Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as especificações do Termo de Referência -Anexo I do edital, parte integrante deste contrato, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas;
- c) Iniciar os serviços na data da emissão da Autorização de Serviço.
- d) Permitir que os prepostos do **FMS** inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- e) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE;
- f) O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a **CONTRATADA** colocar a serviço;
- g) É da **CONTRATADA** a responsabilidade pelos danos que possam afetar o **FMS** ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como realizar às suas expensas a reparação dos mesmos;
- h) Instalar os sistemas, objeto deste contrato, e treinar a **CONTRATANTE** na utilização dos mesmos;
- i) Prestar suporte na operacionalização do sistema, objeto deste contrato, ao usuário que esteja efetivamente trabalhando com o sistema;
- j) Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias;
- k) Prestar, às suas expensas, as manutenções e atualizações que se fizerem necessárias nos Sistemas, causadas por problemas originados das fontes dos seus programas;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- e) Tratar como confidenciais, informações e dados contidos nos Sistemas da **CONTRATANTE**, guardando total sigilo perante à terceiros;
- f) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;
- g) Apresentar as guias de recolhimento do FGTS e do INSS, devidamente quitadas, mensalmente, juntamente com as notas fiscais de prestação de serviço;





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- h) Deverá manter durante a sua execução, manter as condições de habilitação apresentadas na licitação;
- i) Providenciar o afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela Contratante;
- j) Liberar imediatamente as senhas de acesso ao sistema.

### **14.2. A CONTRATANTE obriga-se a:**

- a) Efetuar os pagamentos conforme descrito na Cláusula Terceira (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) do presente Contrato, desde que atendidas às exigências contratuais;
- b) Promover o acompanhamento e fiscalização do presente Contrato, através do gestor contratual da FMS, anotando em Registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos.
- c) Comunicar imediatamente a CONTRATADA quaisquer irregularidades e/ou vício nos produtos adquiridos para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação.
- d) Fornecer a contratada atestado de capacidade técnica a contratada quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

### **15. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

15.1. O contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termos aditivos, conforme dispõe o art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e rescindido unilateralmente pela Administração na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80, da referida Lei, em sua redação atual, ou, de comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **16. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares de servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte da Administração, de itens, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrente do fornecimento, ou parcelas deste, já recebido ou executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação, da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p) Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.3. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação, e especialmente quando a empresa adjudicatária:

- a) Atrasar injustificadamente a entrega do objeto licitado, além de trinta dias corridos após o prazo previsto neste edital;
- b) Falir ou dissolver-se; e
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência das Secretarias de origem.

16.4. Por acordo entre as partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

16.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **17. DO PAGAMENTO –/CONTRATO**

17.1. O pagamento será efetuado até o trigésimo dia útil do mês subsequente, à entrega dos veículos solicitados, mediante ordem bancária, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor contratual, mediante apresentação da Certidão unificada negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União emitida pela RFB/PGFN, inclusive contribuições previdenciárias, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014; Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do art. 27, da Lei nº 8.036/1990; Certidão Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa de Débito Municipal, do domicílio ou sede do licitante e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa.

17.2. O(s) gestor(es) contratual(ais) terá(ão) o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

17.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

17.4. O documento fiscal não aprovado pelo gestor contratual será devolvido ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

17.5. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do objeto.

### **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos.



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

18.2 A Pregoeira não responde pelos prejuízos decorrentes da entrega de documentos em locais e horários diversos dos indicados neste edital.





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

18.3 O licitante deve acompanhar fielmente os atos praticados na licitação, não podendo eximir-se das perdas resultantes da inobservância de quaisquer mensagens, avisos ou solicitações enviadas aos participantes através do sistema eletrônico.

18.4 Recomenda-se aos licitantes a utilização dos modelos disponibilizados neste edital e seus anexos.

18.5 No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos exigidos neste edital, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

18.5.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 15.6, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, com registro em ata.

18.6 A Pregoeira, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar o julgamento das propostas e da documentação.

18.7 A Pregoeira poderá solicitar parecer da Procuradoria Jurídica do Município e/ou de empresas que prestem assessoria a este Município para embasar suas decisões.

18.8 Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência da revogação, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

18.9 Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação vigente.

18.10 Este edital será disponibilizado, a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, nos seguintes endereços eletrônicos:

18.10.1 Email da Prefeitura Municipal de Laranjeiras [licitacaolaranjeiras@gmail.com](mailto:licitacaolaranjeiras@gmail.com)

18.10.2 Portal da <https://www.licitanet.com.br>

Laranjeiras/SE, 22 Junho de 2021.

**LIVYA LAYS DOS SANTOS**

**Pregoeira**



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

- A OBJETIVO:**  
Contratação de empresa para prestação de serviços de direito de uso de software de gestão e regulação em saúde pública na modalidade – SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE), incluindo também serviços de migração de dados, implantação, treinamento, suporte, atualizações e manutenção mensal e que atenda as especificações técnicas, os quantitativos e os serviços técnicos correlatos para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Laranjeiras –SE, conforme especificações e condições contidas do edital e seus anexos..
- B JUSTIFICATIVA:**  
Considerando que a Secretária Municipal de Saúde vem por meio desta justificar a necessidade de contratar uma empresa Especializada que forneça um solução integrada de gestão e regulação em saúde pública ou seja um software capaz de a demanda do município e dar continuidade aos serviços prestados a população bem como garantir o acesso aos usuários do Sistema Único de Saúde- SUS.
- Nesse sentido, em virtude de oferecer a maior comodidade aos seus usuários, e a busca continuada da melhoria do atendimento do SUS com a melhor adequação dos seus recursos disponíveis para aprimorar a qualidade e a expectativa de vida da população em sua área de abrangência.
- O **Sistema Único de Saúde - SUS** consiste numa complexa rede Inter Federativa de Serviços de Saúde e instâncias de Gestão e Controle Social, decorrentes da Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei 8080/90 entre outras legislações correlatas, que definem os princípios e diretrizes que devem norteá-lo e recursos para sua viabilização, garantida a autonomia a cada ente federado, conforme o preceito constitucional, incumbindo-lhes o dever da atuação em rede visando atingir a integralidade da assistência.
- A saúde é um direito de todas as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada que constitui um **Sistema Único de Saúde (SUS)**, descentralizado, com atendimento integral e participação da comunidade.
- Sendo assim, cabe a Secretaria Municipal de Saúde a busca continuada da melhoria do atendimento e o melhor uso dos recursos disponíveis para aprimorar a qualidade e a expectativa de vida da população em sua área de abrangência.
- Por fim, em virtude da necessidade de serviços complementares em diagnóstico em média complexidade, a **Secretaria de Saúde e a Atenção Especializada** tem finalidade de dar continuidade aos serviços ofertados à população e garantir o acesso aos usuários do **Sistema Único de Saúde- SUS**.





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### C PERÍODO:

A vigência do contrato dar-se-á a partir da sua assinatura, até 12 meses em que ocorrer a assinatura do respectivo instrumento, podendo ser prorrogado até 60 meses conforme rege a Lei.

### D VALOR ESTIMADO:

- O valor global médio estimado da presente licitação é de **R\$78.800,00 (setenta e oito mil e oitocentos reais)**

### E DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

A locação deverá obedecer, obrigatoriamente, os seguintes termos:

#### 1. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:/ detalhes e funcionalidades no ANEXO A

O software deverá conter as seguintes informações abaixo:

- Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC);
- Aplicativo para os ACS (agente comunitário de saúde);
- Aplicativo dos ACE (agente comunitário de endemias);
  
- Ouvidoria;
- Painel de Chamada da Recepção ;
- Almoxarifado;
- BPA (boletim de prestação ambulatorial) automatizado;
- Aplicativo do cidadão;
- Sala de situação (BA);
  
- Controle de Vacinas;
  
- Vigilância Sanitária;
  
- Regulação de consultas e exames;



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### PROVA DE CONCEITO

#### ANEXO B

## 2. - MÓDULOS E FUNCIONALIDADES OBRIGATÓRIAS DO SISTEMA INTEGRADO GESTÃO DO DE SAÚDE PÚBLICA

### PROVA DE CONCEITO - ANEXO B

1 – a prova de conceito dar-se-á obedecendo os seguintes critérios:

1.1 A CONTRATANTE fornecerá computador, conectado a internet através de navegador browser (conhecido no mercado mundial) , para que a CONTRATADA possa acessar o site onde será apresentada as especificações conforme abaixo:

1.2 O site ao qual será apresentado a ferramenta deverá submeter-se ao teste de segurança internacional de sites, <https://www.ssllabs.com/ssltest/>, ao final do teste observaremos as seguintes situações:

1.2.1 A segurança do site deverá receber nota igual ou superior a (A+) durante o teste, caso obtenha nota abaixo de A+ a empresa será considerada desclassificada, não sendo necessários passar para as funções específicas;

1.2.2 Se o sistema funciona em IPV4, IPV6 ou mistas, caso o site não funcione desta forma, também será considerada desclassificada, não sendo necessário passar para as funções específicas;

1.3 Sendo aprovado na fase 1.2 iniciaremos as funcionalidades obrigatórias específicas, conforme abaixo onde a CONTRATADA deverá atender 100% das funcionalidades.

#### 1.3.1 FUNCIONALIDADES ESPECÍFICAS E OBRIGATÓRIAS

##### 1) SEGURANÇA DAS SENHAS:

1.1) Deve existir uma ferramenta para recuperação automática de senhas(S/N);

1.2) Senhas iniciais devem ser geradas aleatoriamente e enviadas ao e-mail cadastrado (S/N);

1.3) Ao logar as senhas não devem ser enviadas através da internet sem criptografia (S/N);





### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.4) Os administradores do sistema não devem poder manipular as senhas dos usuários (S/N);

1.5) O sistema deverá obrigar a troca de senha após o primeiro login (S/N);

1.6) Deve ser configurável o número de tentativas para que o sistema faça obloqueio automático da senha (S/N);

1.7) Deve ser configurável o tempo de inatividade, e após esse tempo o sistema fará o logoff automaticamente (S/N);

#### 2) **CONTROLE DE ACESSO:**

2.1) Os sistemas não deve permitir que um único login seja utilizado, ao mesmo tempo, em mais de uma máquina (S/N);

2.1) O sistema deve permitir limitar o acesso de usuários as máquinas habilitadas através de tags (S/N);

2.3) O administrador poderá desabilitar o acesso de usuários ao sistema com efeitos imediatos (S/N);

2.4) O sistema deve possuir uma tela que permita visualizar quais os usuários logados, em tempo real (S/N);

2.5) O sistema deve permitir ter vários perfis para o mesmo usuário e senha (S/N);

2.6) O administrador deve poder definir horário de oferta de vagas do sistema para todos os operadores da central (S/N);

2.7) O sistema deve possuir recursos para poder auditar qual log de operador alterou a configuração do sistema específico (S/N);

2.8) o sistema deve permitir criação de fichas avulsas pelo usuário, para ser incorporada no atendimento, do prontuário, especificando nas fichas, campos lógicos, campos textos, campos numéricos, campos texto box (S/N);

2.9) o sistema deve permitir a criação de perfis específicos escolhido pelo usuário (S/N);

2.10) o sistema deve permitir a criação de menus específicos escolhido pelo usuário, podendo o mesmo ordenar os seus ícones de acordo com o seu interesse de uso (S/N);



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

|   |
|---|
| alterou a configuração do sistema específico (S/N);   |
| <b>3) SEGURANÇA DE CONEXAO</b>  |
| 3.1) Em caso de hospedagem do sistema pelo fornecedor a conexão deve ser feita através de uma conexão segura, HTTPS (S/N);  |
| 3.1) O sistema deve bloquear automaticamente o operador após tentativas repetidas com usuário ou senha inválidos (S/N);   |
| 3.2) O sistema deve possuir recursos de criptografia para os dados armazenados em banco de dados que necessitem segurança (S/N);  |
| 3.3) O sistema deve permitir para o administrador, visualizar em tempo real, o estado das conexões de seus usuários com a internet identificando a intensidade do sinal (S/N);  |
| 3.4) O sistema deve possuir whatsapp para: reconhecer o operador e somente através do celular dele permitir o desbloqueio de usuário (S/N)  |
| <b>4) FUNCIONALIDADES ESSENCIAIS</b>  |
| 4.1 O sistema deve ter interoperabilidade com o CNS, permitindo acessar os dados do paciente o número do CNS, essa demonstração deve ser feita no momento da apresentação através de paciente aleatório selecionado pela equipe da secretaria (S/N);  |
| 4.2 O sistema deve ter interoperabilidade com o CNS, permitindo acessar os dados do paciente através de dados do paciente, tipo: nome, data de nascimento e nome da mãe, essa demonstração deve ser feita no momento da apresentação através de paciente aleatório selecionado pela equipe da secretaria (S/N); |
| 4.3 O sistema deve permitir agendas local e específica (criar uma agenda para uma determinada unidade ou grupo de unidades, independente do município) (S/N);   |
| 4.4 O sistema deve permitir no módulo de regulação: solicitação, auditoria e autorização de determinado procedimento regulado (S/N);  |
| 4.5 O sistema deve permitir no módulo de regulação: solicitação, auditoria, perícia e autorização de determinado procedimento regulado (S/N);   |
| 4.6 O sistema deve permitir parametrizar o procedimento por: idade, sexo e dias de retorno (S/N);   |
| 4.7 O sistema deve permitir a criação de um novo perfil, diferente dos já padronizados, inclusive identificando os ícones de acesso para esse novo perfil criado (S/N);   |
| 4.8 O sistema deve permitir a criação de pacotes de procedimentos (S/N);  |





#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.9 O sistema deve permitir selecionar vários procedimentos simultâneos por paciente para posteriormente procurar o prestador que executa todos esses procedimentos, evitando que o paciente tenha de procurar vários prestadores (S/N);

4.10 O sistema deve permitir colocar quantidade por procedimento (S/N);



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

|   |
|---|
| 4.11 O sistema deve através de paciente aleatório selecionado pela secretaria que possua + de um CNS, apontar para um e somente um único paciente, evitando que o mesmo paciente tenha mais de um cadastro, ou seja mesmo que o paciente tenha mais de um cartão sus, o sistema deve apontar para apenas um cadastro de paciente (S/N); |
| 4.12 O sistema deve permitir tirar foto do paciente para anexar ao cadastro do paciente (S/N);  |
| 4.13 O sistema deve permitir alterar dados do paciente, exceto número do CNS (S/N);   |
| 4.14 Os dados devem ficar disponíveis em cópia local para garantir funcionamento mesmo quando o serviço CadWeb estiver indisponível (S/N);  |
| 4.15 O sistema deve possuir ferramenta de whatsapp para que o paciente acompanhe sua última consulta (S/N);   |
| 4.16 O sistema deve permitir identificar o agendamento através do mapa georreferenciado com localização das unidades de saúde (S/N);  |
| 4.17 O sistema deve ser responsivo (S/N);   |
| 4.18 O sistema deve permitir interface dos módulos no formato MDI (multiple document interface), possibilitando a exibição de mais de um formulário ao mesmo tempo, dentro da tela principal do módulo, facilitando a cópia de dados entre as mesmas, minimização e maximização dos formulários internamente à tela principal (S/N).    |
| 4.19 O sistema deve identificar se o CNPJ é válido e buscar os dados do CNPJ no cadastro da receita federal (S/N);  |
| <b>5) CNES</b>  |
| 5.1 Deve ser possível recuperar os dados de um estabelecimento a partir do serviço WebCnes, através de webservice com o cnes, inclusive com os profissionais vinculados à unidade e seus respectivos CBOs (S/N);  |
| 5.2 O sistema deve permitir importar dados de um cnes específico, desde que esse esteja no cadastro nacional do SCNES (S/N);  |
| <b>6) FATURAMENTO E ENVIO DE INFORMAÇÕES AO DATASUS</b>   |
| 6.1 O sistema deve gerar arquivo de faturamento compatível com o layout BPA-C e BPA-I inclusive com campo de controle válido (S/N);   |
| 6.2 O sistema deve gerar arquivo de faturamento compatível com o layout APAC inclusive com campo de controle válido (S/N);  |
| 6.3 O sistema deve gerar arquivo compatível com o layout E-SUS (S/N);   |
| <b>7) ARQUITETURA DO SISTEMA</b>  |
| 7.1 O sistema deve rodar em plataforma c++, na versão 4.4 ou superior (S/N);  |





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.2 O sistema deve funcionar em ambiente web, utilizando-se no mínimo os navegadores (browser) google chrome, mozilla Firefox, internet explorer, não serão aceitos sistemas desktop que emulem o ambiente web (S/N);



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.3 O sistema deve possuir ferramenta de suporte on-line, permitindo a abertura dos chamados e encaminhando para o perfil desejado (S/N);

### 8) PLATAFORMA DE SOFTWARE COM INTERFACE RESPONSIVA

8.1 A aplicação deve ser totalmente responsiva, ou seja, ser capaz de responder ao formato de tela do dispositivo de onde está sendo acessado. Considerando as características distintas dos dispositivos que são usados hoje para acessar a internet, tais como, *tablets*, *smartphones* e *desktops*, com diferentes tamanhos de tela e com diferentes resoluções, o usuário deve ser capaz de acessar a mesma informação, de forma amigável.

### 9) PLATAFORMA DO CIDADÃO (APP)

9.1 O sistema deve possuir um app para o cidadão (paciente) possa acompanhar todo o seu histórico do sistema inclusive suas consultas, exames, internações e demais atividades acessadas pelo sistema (S/N);

### 10) PLATAFORMA EAD (EDUCAÇÃO PERMANENTE DOS OPERADORES)

10.1 A aplicação deverá contemplar um programa de formação através de treinamentos específicos por perfil de operadores do sistema, com base na metodologia de ensino EAD (ensino à distância). A plataforma deve contemplar a prova de avaliação do operador e gerar o certificado de conclusão do módulo quando identificado o mínimo de 70% de aproveitamento. Nos casos de não atingimento desse resultado na avaliação, o treinamento deverá ser refeito. Deverá ser restrito o acesso ao sistema apenas aos usuários devidamente certificados (S/N);

### 11) VIGILANCIA SANITARIA

11.1 O sistema deve permitir no cadastro de estabelecimentos, tanto CNPJ, quanto CPF, no entanto em se tratando de CNPJ, deverá aceitar apenas CNPJ do município e deverá trazer do site da RECEITA FEDERAL, e-mail, telefone, endereço, razão social e CNAES (S/N);

F Classificação orçamentária:

12012-FUNDO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL  
2065-AÇÕES VOLTADAS PARA ATENÇÃO BÁSICA  
3390.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA  
1211/1214-FR





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

| Item | Produto/Serviço   | Unid | MESES | Qtde | Unitario | Total |
|------|---|------|-------|------|----------|-------|
| 1    | CONTRATAÇÃO DE UMA SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO E REGULAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA NA MODALIDADE-SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE) SOFTWARE COMO SERVIÇO. PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS -SE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONTIDAS DO EDITAL E SEUS ANEXOS. | MES  | 12    | 1    |          |       |
|      | TOTAL GERAL ESTIMADO  |      |       |      |          |       |
|      |   |      |       |      |          |       |
|      |   |      |       |      |          |       |

### 7. PRAZO PARA INSTALAÇÃO

**7.1.** O prazo para instalação do sistema será de forma imediata, após Ordem de Prestação de Serviço, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de serviço, mediante solicitação do Setor de Atenção Especializada.

### 8. LOCAL DE ENTREGA/ACEITE

**8.1.** A prestação dos serviços deverão ser executadas, de acordo as necessidades e ordens de serviço emitidas pelo Fundo Municipal de Saúde, Laranjeiras - SE.

### 9. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO

**9.1.** Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido, mediante nota fiscal:

**9.1.1.** Provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade dos veículos com as especificações do objeto licitado;

**9.1.2.** Definitivamente, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que os veículos locados encontram-se em perfeitas condições de utilização, alémde atender às especificações do objeto contratado.

**9.3.** Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os objetos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

**9.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos materiais pretendidos, nem a ético-profissional, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

### 10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

**14.1.** O PRESTADOR se obriga a:





### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Assinar o instrumento de Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- Responsabilizar-se pela prestação de serviço, no local e prazo indicados nas ordens de serviços emitidas pelo Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do edital, parte integrante deste contrato, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas;
- Iniciar os serviços na data da emissão da Autorização de Serviço.
- Permitir que os prepostos do **FMS** inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE;
- O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a **CONTRATADA** colocar a serviço;
- É da **CONTRATADA** a responsabilidade pelos danos que possam afetar o **FMS** ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como realizar às suas expensas a reparação dos mesmos;
- Instalar os sistemas, objeto deste contrato, e treinar a **CONTRATANTE** na utilização dos mesmos;
  - Prestar suporte na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato, ao usuário que esteja efetivamente trabalhando com o sistema;
  - Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias;
  - Prestar, às suas expensas, as manutenções e atualizações que se fizerem necessárias nos Sistemas, causadas por problemas originados das fontes dos seus programas;
  - Tratar como confidenciais, informações e dados contidos nos Sistemas da **CONTRATANTE**, guardando total sigilo perante a terceiros;
  - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;
  - Apresentar as guias de recolhimento do FGTS e do INSS, devidamente quitadas, mensalmente, juntamente com as notas fiscais de prestação de serviço;
  - Deverá manter durante a sua execução, manter as condições de habilitação apresentadas na licitação;
  - Providenciar o afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela Contratante;
  - Liberar imediatamente as senhas de acesso ao sistema

#### 10.2. São obrigações do **CONTRATANTE**:

**10.2.1.** Efetuar os pagamentos do objeto, mediante apresentação de Notas Fiscais/Faturas, atestadas;

**10.2.2.** Exigir o fiel cumprimento do objeto, que avaliará a execução, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, além de determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**10.2.3.** Responsabilizar-se, pelo termo de aceite do objeto efetivamente entregue e/ou realizado ou recusá-los, motivada e fundamentadamente;

**10.2.4.** Arcar com as despesas de combustível.







## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### **11. SANÇÕES / PENALIDADES**

**11.1** Pela inexecução total ou parcial da prestação de serviço, pela execução da locação dos veículos em desacordo com o estabelecido no Edital e seus anexos, e/ou pelo descumprimento das obrigações, ao Fundo Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**11.2.** As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa.

### **11.3. Multas**

**11.3.1.** O atraso injustificado no prazo de entrega do objeto implicará multa correspondente a 0,3% (zero três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 5% (cinco por cento).

**11.3.2.** O atraso injustificado por período superior a 15 (quinze) dias conferirá a administração o direito de considerar rescindido o contrato pelo descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas no presente instrumento convocatório e anexo.

**11.3.3.** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no do art. 57 da lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente e formal prorrogação.

**11.3.4.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**11.3.5.** Sempre que não houver prejuízo para o **CONTRATANTE**, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

**11.3.6.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

### **12.0. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

**12.1.** A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada pelo Diretor da Atenção Especializada, servidor do **FMS**, doravante denominado simplesmente **FISCAL**.

**12.2.** O Fiscal do Contrato anotará em *registro próprio* todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhes assegurada a prerrogativa de:

- a) Atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
- b) Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
- c) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- d) Fiscalizar a entrega do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- e) Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- f) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua;
- g) Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**;

**12.3.** O contrato será gerenciado pelo Diretor de Atenção Especializada, devidamente nomeado para esse fim.

### **13.0. DA VALIDADE DA PROPOSTA**

**13.1.** A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura das propostas.

### **14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

14.1. Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados mediante crédito bancário em favor da **CONTRATADA**.

14.2. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, de acordo com a prestação de serviços solicitados e entregues, mediante crédito bancário, o valor total constante de sua proposta de preços, somente após o recebimento definitivo do objeto contratual.

14.3. A **CONTRATADA** apresentará ao **GESTOR**, ao final da execução do objeto contratual, documento fiscal específico referente aos serviços e ou fornecimentos realizados.

14.4. O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

14.5. O documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

14.6. O prazo de pagamento, contado a partir da aprovação do documento fiscal, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias úteis.

14.7. O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:





### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;

b) existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE.

15.8. Nos pagamentos efetuados, haverá retenção dos impostos e contribuições.

### **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. A contratação será formalizada mediante assinatura de Contrato entre a Prefeitura de Lagarto e a(s) CONTRATADA(S).

16.2. Fica estabelecido o foro da Comarca de Laranjeiras, Estado de Sergipe, para dirimir dúvidas ou pendências que não possam ser solucionadas administrativamente.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anexo II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº xx/2021.

Objetivando:

**REGISTRO DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços de direito de uso de software de gestão e regulação em saúde pública na modalidade – SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE), para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Laranjeiras –SE, conforme especificações e condições contidas do edital e seus anexos.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(u) representante legal Sr<sup>o(a)</sup> \_\_\_\_\_, brasileiro(a), maior, capaz, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, em obediência ao Art. 4º, item VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigido no item 5.6 do edital do pregão presencial acima referido.

As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar, quando for o caso:

Declaramos, outrossim, que possuímos restrição fiscal nos documentos de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, §1º, da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá nosso direito à contratação sujeitando-nos as sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

Local e data.

Carimbo e assinatura do Representante Legal





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES (Modelo)**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º xx/2021 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( . ).

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

(\*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

LARANJEIRAS/SE XX de XXXXXX 2021.

REF.: Pregão Nº.XX/2021

Presentamos e submetemos à apreciação de V. Sas. nossa Proposta de Preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por qualquer erro ou omissão que venha ser verificada na sua preparação:

| Item | Produto/Serviço   | Unid | MESES | Qtde | Unitario | Total |
|------|---|------|-------|------|----------|-------|
| 1    | CONTRATAÇÃO DE UMA SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO E REGULAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA NA MODALIDADE-SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE) SOFTWARE COMO SERVIÇO. PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS -SE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONTIDAS DO EDITAL E SEUS ANEXOS. | MES  | 12    | 1    |          |       |
|      | TOTAL GERAL ESTIMADO  |      |       |      |          |       |
|      |   |      |       |      |          |       |

Valor TOTAL : R\$ \_\_\_\_\_ (.....).

\*\*\* Deverá informar a MARCA DO ITEM, onde couber.

Declaro que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da instrução Normativa SLT/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

Prazo de validade da presente proposta: (mínimo de 60 dias)

DECLARAMOS que em nossos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita entrega do objeto, inclusive as despesas com transporte, seguros, e outras, bem como qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, frete, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, enfim, tudo o que for, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em





### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

relação a Prefeitura municipal juntamente com seus partícipes, declaramos ainda que há disponibilidade para a execução do objeto do contrato;

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Responsável Pela

Firma Cargo/Função



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ANEXO V –**

**CONTRATO n° \_\_\_/20\_\_\_ (MINUTA)**

*Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado, o Fundo Municipal de Saúde de Laranjeiras/Se \_\_\_\_\_ e, do outro, a empresa \_\_\_\_\_, decorrente do Pregão eletrônico n° \_\_\_\_\_ /20\_\_\_.*

O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, através de sua Secretaria Municipal da Saúde, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com endereço a XXXXXXX, XXXX, centro, CNPJ n° XXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por XXXXXX, portadora de carteira de identidade n° \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, CPF n° \_\_, e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n° \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, portador da carteira de identidade n° \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 10.024/2020, Decreto Municipal 30/2020 e na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° ...../2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA I – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93)**

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para **Contratação de empresa para prestação de serviços de direito de uso de software de gestão e regulação em saúde pública na modalidade – SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE), incluindo também serviços de migração de dados, para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Laranjeiras –SE, conforme especificações e condições contidas do edital e seus anexos;**

**Parágrafo único** – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente o termo de referência e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – BASE LEGAL**

Será regido pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n° 10.192/01, Decreto Municipal 707/2020;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93)**

**3.** Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx) mensal conforme o item xxxxxxxxxxxx, perfazendo o valor mensal de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx), perfazendo o valor global de R\$(xxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme propostas da contratada em anexo até o término do contrato.





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**3.1.** Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, seguro, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

### **3.2 DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS**

**3.2.1** Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irremovíveis durante a vigência deste contrato, no caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com a variação do índice do INPC registrado pela Fundação Getúlio Vargas;

**3.2.1.** Se durante o período do contrato ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento;

**3.3.** A **CONTRATADA** obriga-se a repassar ao **CONTRATANTE** todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)**

O prazo máximo de execução dos serviços, objeto deste Contrato, será de ( ) meses, contados a partir da emissão e do consequente recebimento da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)**

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

Unidade Orçamentária: \_\_\_\_\_ Ação: \_\_\_\_\_ Elemento de despesa: \_\_\_\_\_

### **CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)**

A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

**I** - Acompanhar, controlar e analisar a execução quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;

**II** - Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;

**III** - Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato;

**IV** - Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**V** - Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

**VI** – Arcar com as despesas de combustível dos veículos a serem locados.

**VII** – O FMS se responsabilizará com a franquia dos veículos em caso de acidentes, quando fiscalizado pelos órgãos competentes e comprovado que o motorista foi o responsável pelo mesmo.

**VIII** -No caso de multas a Secretaria Municipal de Saúde verificará se o condutor foi o causador, e sendo comprovado responsabilizará o mesmo a pagar a multa, mas caso a multa seja em decorrência de algum tipo de irregularidade do veículo, esta, por sua vez, será de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.

A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, se obriga a: O PRESTADOR se obriga a:

- Assinar o instrumento de Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- Responsabilizar-se pela prestação de serviço, no local e prazo indicados nas ordens de serviços emitidas pelo Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as especificações do Termo de Referência -Anexo I do edital, parte integrante deste contrato, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas;
- Iniciar os serviços na data da emissão da Autorização de Serviço.
- Permitir que os prepostos do **FMS** inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da **CONTRATADA** intentarem reclamações trabalhistas contra a **CONTRATANTE**;
- O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a **CONTRATADA** colocar a serviço;
- É da **CONTRATADA** a responsabilidade pelos danos que possam afetar o **FMS** ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como realizar às suas expensas a reparação dos mesmos;
  - Instalar os sistemas, objeto deste contrato, e treinar a **CONTRATANTE** na utilização dos mesmos;
  - Prestar suporte na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato, ao usuário que esteja efetivamente trabalhando com o sistema;
  - Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias;
  - Prestar, às suas expensas, as manutenções e atualizações que se fizerem necessárias nos Sistemas, causadas por problemas originados das fontes dos seus programas;





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Tratar como confidenciais, informações e dados contidos nos Sistemas da **CONTRATANTE**, guardando total sigilo perante à terceiros;
- Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;
- Apresentar as guias de recolhimento do FGTS e do INSS, devidamente quitadas, mensalmente, juntamente com as notas fiscais de prestação deserviço;
- Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Deverá manter durante a sua execução, manter as condições de habilitação apresentadas na licitação;
- Providenciar o afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela Contratante;
- Liberar imediatamente as senhas de acesso ao sistema.

## CLÁUSULA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado a servidora **XXXXXXXX**, lotada na Diretoria de Atenção Especializada deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

**7.1.** À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

**I** - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

**II** - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada;

**III** - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

**IV** - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**7.2.** A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**8.1.** O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

**8.2.** Caberá ao Responsável pelo setor de **Atenção Especializada**, do **CONTRATANTE**, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes ao executado, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Contrato.

### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

**9.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação das notas fiscais/faturas dos serviços objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas com um intervalo mínimo de 05 (cinco) dias consecutivos do seu vencimento, no protocolo desta Secretaria, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; a Certidão Negativa de Débitos – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual e ou Municipal;

**9.1.1.** Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes;

**9.2.** Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 9.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

**9.3.** Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **CONTRATADA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ficando assegurado à

**CONTRATADA**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados na forma do item 10.1.

**9.4.** No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o **CONTRATANTE** dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a **CONTRATADA** fará jus a: **a)** multa moratória de 2%; **b)** juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e **c)** correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;

**9.5.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.** No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

**I** - Advertência;

**II** - Multa;

**III** - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**10.1.** A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal do atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Secretaria, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

**10.2.** Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**10.3.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

**10.4.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

**11.1** Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

**11.1.1.** A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades dos serviços, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato, conforme rege a Lei 8.666/93.

**11.1.1.1.** O contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termos aditivos, conforme dispõe o art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e rescindido unilateralmente pela Administração na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80,



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

da referida Lei, em sua redação atual, ou, de comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

**11.2.** A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

**11.3.** Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

## CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

a) A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

b) A contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

c) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preços de fabricante, notas fiscais de aquisição, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

d) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

e) A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do contrato, mediante apostilamento

## CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no fornecimento;





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares de servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte da Administração, de itens, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrente do fornecimento, ou parcelas deste, já recebido ou executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação, da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.3. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação, e especialmente quando a empresa adjudicatária:

- a) Atrasar injustificadamente a entrega do objeto licitado, além de trinta dias corridos após o prazo previsto neste edital;
- b) Falir ou dissolver-se; e
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência das Secretarias de origem.

13.4. Por acordo entre as partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

13.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**14.** O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Laranjeiras/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras/SE, ..... de ..... de 2021.

XXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ C.P.F. \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ C.P.F. \_\_\_\_\_